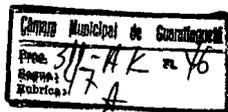




LEI Nº 1.721, de
08 de JULHO de 1 983

Dispõe sobre a concessão dos
serviços de transporte cole-
tivo de passageiros do Muni-
cípio.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o disposto no artigo 68, do De-
creto-Lei nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgâ-
nica dos Municípios), e demais normas legais aplicá-
veis, fica o Executivo autorizado a conceder, median-
te concorrência pública, às Empresas que comprovem
condições de executar os serviços respectivos, a ex-
ploração dos transportes coletivos de passageiros no
Município.

Artigo 2º - A concessão, a ser outorgada para duas Empresas, im-
plica, por parte das mesmas, em cumprir, respeitar
ou satisfazer, entre outras legalmente exigíveis, as
seguintes condições a incorporar, obrigatoriamente,
no contrato previsto na espécie:

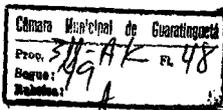
- up*
- I - executar os serviços de transporte coletivo de
passageiros com veículos apropriados, em todas
as linhas existentes, ou nas que venham a exis-
tir por determinação da Prefeitura, tanto na
zona urbana como na rural do Município;
 - II - sujeitar-se, em cada linha, urbana ou rural,
aos valores das tarifas, a cobrar dos usuários,
fixados por Decreto;
 - III - possuir matriz ou filial, bem como manter offi-
cina, ou oficinas, no Município de Guaratingue-
tã, condições que devem ser comprovadas no pra-
zo máximo de cento e vinte (120) dias, conta-
dos da data da assinatura do contrato de con-
cessão;
 - IV - licenciar, no Município de Guaratinguetã, no
primeiro ano que se seguir ao do início das a-
tividades, todos os veículos empregados, dire-



Artigo 2º - ...

- IV - ... direta ou indiretamente, na exploração dos serviços concedidos;
- V - manter os veículos em condições satisfatórias de higiene, comodidade, conservação geral e segurança, procedendo, no prazo que lhe for assinalado pelas notificações, às diligências e reparos determinados, quanto a tais aspectos, pelos órgãos fiscalizadores da Prefeitura;
- VI - operar os serviços concedidos com veículos de não mais de cinco (5) anos de uso, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao das respectivas datas de fabricação;
- VII - empregar, em cada veículo de transporte coletivo, além do motorista, um cobrador ou cobradoras;
- VIII - conceder passagens gratuitas aos servidores municipais, quando em atividades de fiscalização, mediante requisição da Prefeitura;
- IX - conceder, com redução de cinquenta por cento (50%), sobre o valor das tarifas comuns, "passagens escolares" aos estudantes e professores; assim como passagens gratuitas aos menores até cinco (5) anos de idade, aos inválidos, deficientes físicos ou mentais, pessoas com mais de setenta (70) anos de idade, guardas mirins e Autoridades Eclesiásticas, mediante a devida comprovação junto à Empresa Concessionária;
- X - dispensar a mulher grávida, durante o período de gestação, de passar pela roleta, permitindo-lhe a entrada nos ônibus pela porta de saída;
- XI - construir, às próprias expensas, nos pontos de embarque e desembarque, em número mínimo de cinco (5) por linha, abrigos para passageiros,

uf



Artigo 2º - ...

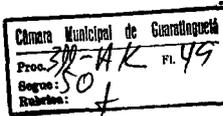
- XI - ... conforme projeto e cronograma fornecidos ou aprovados pela Prefeitura;
- XII - não transferir, no todo ou em parte, a execução ou operação dos serviços concedidos;
- XIII - direito respeitado à Prefeitura de rescindir, unilateralmente, o contrato de concessão, por razões de ordem pública ou em decorrência de infração grave imputável à Concessionária ou, ainda, por parte desta, da inexecução, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, garantindo-se à interessada, em qualquer hipótese, ampla defesa no processo administrativo instaurado previamente e a cargo da Comissão Especial designada;

Artigo 3º - As linhas urbanas e rurais serão divididas em dois Grupos, observando-se o seguinte critério geral:

- I - "GRUPO A" - todas as linhas que circulam ^x pela Avenida João Pessoa ^x em direção e além do bairro do Pedregulho, bem como aquelas que se destinam aos bairros da Pedreira, do Jardim Tamarandá e além;
- II - "GRUPO B" - todas as linhas que circulam ^x pela Avenida Getúlio Vargas ^x com destino ao bairro da Nova Guarã e adjacências, bem como aquelas que se dirigem aos bairros de São Bento, Engenheiro Neiva e além.

§ 1º - Na concessão das linhas componentes dos Grupos aos quais se refere este artigo, observar-se-ão os seguintes princípios:

- I - o primeiro colocado na Concorrência escolherá um dos Grupos de Linhas, ficando o segundo, automaticamente, com o outro Grupo, decidindo-se, em caso de empate, a favor do Concorrente que,



Artigo 3º - ...

§ 1º - ...

I - ... à época de julgamento da licitação, estiver explorando, no Município de Guaratinguetá, ainda que em caráter precário ou de mera permissão, os serviços de transporte coletivo de passageiros;

II - a desistência de qualquer dos Concorrentes quanto à escolha do Grupo de Linhas ou, ainda, sua recusa em firmar, no prazo que lhe for assinalado, o respectivo contrato de concessão, implicará, automaticamente, com todas as consequências e ônus resultantes, no cancelamento de sua habilitação;

III - ocorrendo o cancelamento de habilitação, previsto no inciso anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) se o Concorrente desistente for o primeiro classificado na licitação, fica assegurado, ao que se classificar em segundo lugar, o direito de optar pela escolha do Grupo de Linha que caberia ao desistente, mas, sem o direito de assumir a exploração integral dos serviços;

b) o Grupo de Linhas remanescente, após exercido o direito de opção acima mencionado, será concedido ao Concorrente classificado em terceiro lugar no certame licitatório;

c) se o terceiro classificado não se interessar pela exploração do Grupo de Linhas que lhe for oferecido, então será outorgada a concessão integral dos serviços àquele que houver permanecido, dentre os dois primeiros classificados.

§ 2º - Na criação de novas linhas, bem como na extinção das existentes, a Prefeitura especificará o Grupo em que



LEI Nº 1.721, de
08 de JULHO de 1 983

- fls.5 -

Artigo 39 - ...

§ 2º - ... se enquadram ou devam ser enquadradas.

Artigo 4º - No julgamento das propostas serão atribuídos pontos para os Concorrentes de acordo com os seguintes critérios básicos:

I - um (1) ponto para cada ano de atividade na exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros, até o limite máximo de trinta(30) pontos;

II - um (1) ponto para cada ano de atividade na exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros, em linhas urbanas ou rurais, no Município de Guaratinguetá, até o limite máximo de trinta (30) pontos;

III - um (1) ponto por veículo licenciado em nome do Concorrente e que seja utilizado somente no serviço de transporte coletivo, deste Município;

IV - um (1) ponto para cada dez milhões de cruzeiros (CR\$10.000.000,00) de Capital Social registrado, até o limite máximo de cem (100) pontos;

V - cem (100) pontos para a localização, no Município de Guaratinguetá, de sede ou filial em nome do Concorrente;

VI - cem (100) pontos para a localização, no Município de Guaratinguetá, de oficina de manutenção e reparação de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Artigo 5º - Às Empresas vencedoras da Concorrência será outorgada, com exclusividade, pelo prazo de cinco (5) anos, a concessão, em cada Grupo de Linhas, da exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município, facultada a prorrogação dos respectivos contratos, por igual período, desde que a execução dos referidos serviços seja considerada satisfatória.



Artigo 59 - ...

satisfatória pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As Empresas vencedoras da Concorrência passarão a operar, efetivamente, o serviço de transporte coletivo dentro do prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato firmado com a Municipalidade.

Artigo 69 - Para se habilitar à Concorrência, o Licitante comprovará o prévio recolhimento de caução no valor de dois milhões de cruzeiros (CR\$2.000.000,00), que poderá ser efetuado em moeda corrente, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

Parágrafo Único - A caução será devolvida ao Licitante habilitado, sem juros ou correção monetária, logo após a conclusão do processo licitatório, salvo se o mesmo tiver procedido, em qualquer fase da Concorrência, com dolo ou fraude ou, ainda, na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, do § 1º, do artigo 39, desta Lei, caso em que a perderá, a título de multa, para os cofres públicos municipais.

Artigo 79 - O Edital relativo à Concorrência especificará o local, a ocasião e a forma de apresentação das propostas dos Licitantes, bem como determinará o modo pelo qual estes comprovarão:

- a) personalidade jurídica;
- b) capacidade técnica;
- c) idoneidade financeira;
- d) outros requisitos previstos nesta Lei;
- e) outros requisitos exigidos, como praxe, nas Concorrências públicas.

Parágrafo Único - Não serão admitidos à Concorrência os Licitantes que não comprovarem, à época da apresentação das respectivas propostas, situação de regularidade perante os órgãos da Previdência So

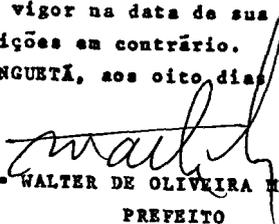


LEI Nº 1.721, de
08 de JULHO de 1 983

- fls.7 -

GUARATINGUETÁ - SP

- Artigo 89** - Constituída de não menos de três (3) Membros, o Prefeito nomeará, designando-lhe o Presidente e o Secretário, a Comissão Especial de Licitação encarregada de preparar, conduzir e julgar a Concorrência.
- § 19 - A Comissão Especial de Licitação, com observância das disposições contidas nos incisos I a VI, do artigo 49, desta Lei, findos os trabalhos, declarará vencedor o Concorrente que obtiver o maior número de pontos, classificando, em ordem decrescente, os demais.
- § 29 - Das decisões, despachos e demais atos da Comissão Especial de Licitação, caberá, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, recurso, de caráter suspensivo, ao Prefeito Municipal que decidirá, no mesmo prazo, soberanamente, sobre o mérito da questão, dúvida ou oposição argüida pelo Licitante.
- Artigo 99** - O Prefeito poderá anular, em qualquer das suas fases, a Concorrência, sem que de tal ato possam resultar quaisquer direitos para os Licitantes, determinando, em tal caso, a devolução da eventual caução prestada pelos mesmos.
- Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de Julho de 1 983.-


- WALTER DE OLIVEIRA NELLO -
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XVI.


- IGNEZ MARIA LEITE FARIA -
CHEFE DA
SECRETARIA DE EXPEDIENTE